

Programa do concurso

1. Objecto do concurso

Aquisição de veículos destinados à Polícia Judiciária (doravante designado PJ).

2. Qualidade dos concorrentes

Os concorrentes devem ser pessoas singulares, colectivas ou sociedades comerciais, domiciliadas ou com sede legal em Macau, registadas na Direcção dos Serviços de Finanças ou na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis da Região Administrativa Especial de Macau e que se dedicam a actividade no âmbito do objecto deste concurso.

3. Os elementos que servem de base para a elaboração das propostas são os seguintes:

- 3.1. Anúncio do concurso;
- 3.2. Programa do concurso;
- 3.3. Caderno de encargos (incluindo os Anexos).

4. Elaboração das propostas

- 4.1. As propostas deverão ser elaboradas em língua chinesa ou portuguesa (alíneas a) e b) do ponto 5.1. poderão ser elaboradas em língua inglesa), sempre em caligrafia clara e legível, sem alteração, entrelinha ou rasura;
- 4.2. **As propostas devem contar com a(s) assinatura(s) e carimbo(s) do(s) concorrente(s) ou do(s) seu(s) representante(s) legal(is) em todas as páginas, devendo as páginas com preços do concurso conter a(s) assinatura(s) idêntica(s) à(s) constante(s) da declaração (Anexo – I) do presente programa do concurso;**

- 4.3. As propostas deverão cumprir rigorosamente os Anexos do Caderno de encargos e não deverão conter qualquer tipo de cláusula restritiva ou excepcional, se a houver, será considerada inexistente;
- 4.4. Os preços das propostas deverão ser mantidos inalterados durante o prazo de validade das mesmas, incluindo o preço e todas as despesas eventualmente aplicáveis;
- 4.5. As propostas deverão conter explicações suficientemente necessárias para que as mesmas possam ser apreciadas correctamente pela PJ.

5. Documentos que fazem parte da proposta

- 5.1. A proposta deve ser encerrada em **sobrescrito opaco, fechado e convenientemente lacrado, no rosto do sobrescrito escrever-se-á a palavra “Proposta”**, indicando-se o nome do concorrente e a designação “Concurso Público (Polícia Judiciária - Aquisição de veículos) ”, e contendo os seguintes documentos exigidos:
 - a. Marcas e modelos de veículos (estas partes poderão ser elaboradas em língua inglesa), **preço unitário de cada veículo e preço total** (devem ser definidos em patacas, se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, é prelevado o preço unitário);
 - b. **Os requisitos técnicos e instruções** (estas partes poderão ser elaboradas em língua inglesa) **do modelo de veículo** indicadas nas propostas precisam de ser entregues à PJ;
 - c. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias,

contados a partir da data do acto público do concurso, sem prejuízo do prolongamento do prazo de validade da proposta nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;

- d. Prazo de manutenção;
- e. Prazo de entrega (dias consecutivos).

5.2. No rosto do segundo sobrescrito escrever-se-á a palavra **“Documento”**, indicando-se o nome do concorrente, a designação “Concurso Público (Polícia Judiciária - Aquisição de veículos) ”, **o mesmo deve ser encerrado em sobrescrito opaco, fechado e convenientemente lacrado**, e contendo os seguintes documentos exigidos:

- a. Declaração redigida de acordo com o (Anexo I – modelo) deste programa;
- b. Documento comprovativo da prestação da caução provisória mediante garantia bancária ou depósito em dinheiro. Caso a caução provisória seja efectuada mediante o documento comprovativo de garantia bancária original emitido pela instituição bancária devidamente autorizado legalmente (Anexo II – modelo). Se a caução provisória for efectuada mediante o depósito em dinheiro, deve ser entregue o original do recibo de Operações de Tesouraria (modelo M/11);
- c. Original da Declaração (de que não é devedor à fazenda da R.A.E.M.) emitido pela Direcção dos Serviços de Finança ou sua cópia autenticada, **sendo a sua emissão não superior a três meses antes da data da abertura do presente concurso público**;

- d. Original do Registo Comercial emitido pela Conservatória dos Registos Comercial e Bens Móveis de Macau ou sua cópia autenticada, **sendo a sua emissão não superior a três meses antes da data da abertura do presente concurso público;**
 - e. Original da Contribuição Industrial – Conhecimento de Cobrança (modelo - M/8) emitido pela Direcção dos Serviços de Finança ou sua cópia autenticada;
 - f. Original da Declaração de início de actividade (modelo M/1) ou sua cópia autenticada, caso não tenha Registo Comercial;
 - g. Procuração de representação legal reconhecida notarialmente, na qual consta expressamente o âmbito das competências delegadas. (se a houver)
- 5.3. **Os dois sobrescritos referidos em 5.1. e 5.2. devem ser encerrados no terceiro sobrescrito opaco, fechado e convenientemente lacrado, no rosto escrever-se-á “Envelope”,** indicando-se o nome do concorrente e a designação “Concurso Público (Polícia Judiciária - Aquisição de veículos) ”.

6. Entrega de propostas

- 6.1. Os concorrentes podem entregar as propostas até às 12H00 do dia 19 de Agosto de 2020;
- 6.2. Os concorrentes podem entregar as propostas no Núcleo de Apoio Administrativo, no rés-do-chão do Edifício da Polícia Judiciária, sito na Avenida da Amizade, n.º 823, Macau e será devolvido ao mesmo um recibo; ou enviá-las pelo correio e, nesse caso, as propostas terão de ser expedidas sob registo com aviso de recepção, sendo o endereço do correio “Núcleo de Apoio Administrativo, no rés-do-chão do

Edifício da Polícia Judiciária, sito na Avenida da Amizade, n.º 823, Macau”;

- 6.3. Os concorrentes responsabilizar-se-ão pelos eventuais extravios ou atrasos, caso o envio da proposta for feito pelo correio, não podendo apresentar reclamação na hipótese a entrega da proposta ocorrer depois esgotado o respectivo prazo;
- 6.4. Nenhuma proposta poderá ser alterada depois de ter sido entregue; cada concorrente só pode entregar uma única proposta. Se tiver sido entregue mais de uma proposta pelo mesmo concorrente, é prevalecida a última proposta;
- 6.5. Em caso de encerramento da subunidade no âmbito administrativo da Polícia Judiciária por motivo de tufão ou de força maior, a data do termo da recepção das propostas dos concorrentes, será transferida para o primeiro dia útil seguinte, na mesma hora e mesmo local.

7. Processo de abertura das propostas

- 7.1. A abertura das propostas terá lugar no Edifício da PJ, sito na Avenida da Amizade, n.º 823, Macau, pelas 10H00 do dia 20 de Agosto de 2020;
- 7.2. Em caso de encerramento da subunidade no âmbito administrativo da Polícia Judiciária por motivo de tufão ou de força maior, a data da abertura do concurso público, será transferida para o primeiro dia útil seguinte, na mesma hora e mesmo local;
- 7.3. É permitida a consulta das propostas e documentos aos concorrentes ou seus representantes legais, devendo estes apresentar a procuração indicada na alínea g. do ponto 5.2. do presente programa do concurso.

8. Não admissão da proposta:

- 8.1. Falta ou não correspondente às disposições da alínea a. do ponto 5.1. e alíneas a., b. e c. do ponto 5.2. do presente programa do concurso;
- 8.2. A proposta que contenha a oferta de preços aleatórios ou indeterminados;
- 8.3. A entrega da proposta é feita depois do prazo de entrega;
- 8.4. A proposta que não esteja devidamente assinada;
- 8.5. A proposta que não seja elaborada em língua chinesa ou portuguesa (salvo as partes que podem ser elaboradas em língua inglesa).

9. Admissão condicional da proposta

- 9.1. Será admitida condicionalmente a proposta quando ocorrer qualquer das seguintes situações:
 - a. Não estiverem reconhecidas notarialmente as assinaturas nos documentos e esse reconhecimento tenha sido exigido;
 - b. Tiverem sido entregues apenas fotocópias dos documentos referenciados nas alíneas a., b., c., d., e., f. e g. do ponto 5.2.;
 - c. Não tiverem sido entregues documentos referenciados nas alíneas d., e. e f. do ponto 5.2.;
 - d. Não forem rubricados os documentos ou neles não for aposto o carimbo do(s) concorrente(s) ou seu(s) representante(s) legal(ais) nas páginas das propostas.
- 9.2. Quando se verificar admissão condicional, deverão ser sanadas as irregularidades pertinentes, por parte do concorrente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ficar a admissão sem efeito e do mesmo ser excluído do concurso.

10. Caução provisória

- 10.1. A caução provisória é feita mediante prestação de garantia bancária ou depósito em dinheiro, cuja importância é de MOP60,000.00 (sessenta mil patacas);

- 10.2. Modelo de garantia bancária (Anexo II);
- 10.3. Os concorrentes devem solicitar, por escrito, a prestação de caução provisória mediante depósito em dinheiro à PJ, acompanhando a fotocópia recente da Contribuição Industrial – Conhecimento de Cobrança (modelo - M/8) e será entregue a Operações de Tesouraria (modelo M/11) para que os concorrentes puderem prestar a caução provisória mediante depósito em dinheiro no banco indicado pela PJ, antes do dia 31 de Julho de 2020.

11. Caução definitiva

- 11.1. A caução definitiva prestada pelo adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias a contar da notificação da adjudicação, será o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do preço total da adjudicação;
- 11.2. A caução definitiva é feita mediante prestação de garantia bancária ou depósito em dinheiro.

12. Direito de adjudicação

- 12.1. A Polícia Judiciária reserva-se o direito de fazer adjudicações parciais ou de não fazer total ou parcialmente a adjudicação se assim convier ao interesse público ou o orçamento;
- 12.2. A Polícia Judiciária tem direito de não fazer adjudicação:
 - a. Quando resolva adiar o presente concurso público pelo mínimo de 6 (seis) meses;
 - b. Quando todas as propostas, ou a mais conveniente, ofereçam preço global superior ao valor de licitação;

- c. Quando haja forte presunção de conluio entre os concorrentes;
 - d. Quando os requisitos mínimos de qualidade previstos no caderno de encargos não sejam satisfeitos por qualquer das propostas apresentadas.
- 12.3. A entidade adjudicante poderá não adjudicar o fornecimento ao concorrente que apresentar com o preço mais baixo, quando, através do parecer da comissão de selecção, conclua que outra (ou outras) da(s) proposta(s), embora mais onerosa(s), serve(m) melhor os interesses da RAEM, quer por artigos a fornecer serem de melhor qualidade, quer por o prazo de entrega ser menor e, ainda, por outras condições que tornem a aquisição mais vantajosa.

13. Factores de adjudicação (a considerar conjuntamente)

- 13.1. Satisfação dos requisitos das características técnicas, ou outras melhores;
- 13.2. Desempenho e qualidade;
- 13.3. Aplicabilidade;
- 13.4. Reparação e manutenção;
- 13.5. Prazo de entrega;
- 13.6. Preço.

14. Pedido de esclarecimentos

- 14.1. Para qualquer esclarecimento, por favor telefonar para 8800 1662 da Polícia Judiciária;
- 14.2. Os esclarecimentos necessários aos Anexos do Caderno de Encargos, poderão ser solicitados, por forma escrita, à PJ e entregá-las no Núcleo de Apoio Administrativo, no rés-do-chão do Edifício da Polícia Judiciária, sito na Avenida

da Amizade, n.º 823, Macau, antes do dia 31 de Julho de 2020.

15. Reclamação

- 15.1. No caso de preterição de formalidades ou irregularidades verificadas no acto público do concurso, poderá qualquer interessado apresentar reclamação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que tomou conhecimento da sua ocorrência, para o Núcleo de Apoio Administrativo, no rés-do-chão do Edifício da Polícia Judiciária, sito na Avenida da Amizade, n.º 823, Macau;
- 15.2. O concorrente ou seu representante legal pode apresentar reclamação contra a decisão da comissão, durante a sessão de abertura de propostas, para os efeitos previstos nos artigos 25.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

16. Uso prioritário de bens e serviços de Macau

- 16.1. A Polícia Judiciária vai aplicar ao uso prioritário de bens e serviços de Macau em conformidade com os requisitos, quando o preço dos mesmos for superior ao preço mais baixo dos produtos fabricados ou dos serviços prestados no exterior da RAEM, consideram-se os mesmos equiparados na classificação, desde que a diferença não exceda uma margem de 15%;
- 16.2. Os produtos de Macau são os produtos declarados por empresários comerciais, titulares de licença industrial emitida pela Direcção dos Serviços de Economia, fabricados em Macau no exercício de actividade devidamente autorizada para o efeito; ou os produtos declarados por empresários comerciais subsidiados pelo Fundo das Indústrias Culturais, no âmbito das indústrias culturais e criativas de Macau;

16.3. Os serviços de Macau são os serviços prestados por “empresas de Macau” na RAEM, registadas na Direcção dos Serviços de Finanças; no caso de o empresário comercial ser pessoal singular, tem que ser residente de Macau; no caso de o residente da RAEM ser pessoa colectiva, tem que deter um capital social superior a 50% (cinquenta por cento);

16.4. Para efeitos de prioridade, os concorrentes devem apresentar as suas propostas, acompanhados com os respectivos documentos como, por exemplo, licença industrial emitida pela Direcção dos Serviços de Economia, certificado de empresário comercial subsidiado pelo Fundo das Indústrias Culturais, as respectivas declarações, certificado de registo comercial ou documento de identificação.

17. Aplicação de Direito

O Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decret-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio e o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, são aplicáveis subsidiariamente ao presente concurso público.

ANEXO - I
Declaração (modelo)

_____ (nome do concorrente, estado civil, número de documento de identificação), na qualidade da representação _____ (nome da firma, endereço, número do registo na Conservatória do Registo Comercial e de Bens Móveis), após ter tomado conhecimento do objecto do concurso público designado por **Polícia Judiciária - Aquisição de veículos**, vem por este meio aceitar, sem qualquer reserva, todas as condições estabelecidas no respectivo Anúncio, Programa de concurso e Caderno de encargos, bem como, em tudo nele omissos, a legislação vigente aplicável, designadamente, o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, prometendo.

1. Efectuar o fornecimento de veículos adjudicados, mediante os preços indicados na proposta do presente concurso público, de acordo com o Programa do concurso e Caderno de encargos.
2. Prestar a caução definitiva de 4% (quatro por cento) do valor total da adjudicação, mediante garantia bancária ou depósito em dinheiro, caso o fornecimento de veículos lhe venha a ser adjudicado no seu todo ou em parte.
3. Em tudo o que estiver relacionado com quaisquer litígios no âmbito dos assuntos do presente concurso público, são aplicáveis apenas as legislações vigentes na Região Administrativa Especial de Macau para sua resolução, devendo renunciar ao foro para

além de Macau.

Macau, aos _____ de _____ de _____

(assinatura reconhecida notarialmente)

ANEXO - II
Garantia bancária (modelo)

Valor: MOP60,000.00 (sessenta mil patacas)

Garantia bancária n.º : _____

A pedido da (identificação do concorrente), com sede legal _____ em Macau, concorrente ao concurso público para **Polícia Judiciária - Aquisição de veículos**, vem o Banco (denominação do Banco), com sede legal _____ em Macau, prestar a favor da Polícia Judiciária de Macau – Região Administrativa Especial de Macau uma garantia bancária no valor de MOP60,000.00 (sessenta mil patacas), como forma de caucionar o exacto e pontual cumprimento das obrigações que o referido concorrente assume com a apresentação da proposta, respondendo este Banco pela entrega da importância necessária para perfazer aquele valor logo que a Polícia Judiciária o exija.

Esta garantia bancária é válida até aos momentos definidos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, ou até à prestação da caução definitiva.

Macau, aos ____ de _____ de ____.

(assinatura do representante do Banco, reconhecida nessa qualidade)

Caderno de encargos

1. Entrega de veículos

- 1.1. Os veículos deverão ser entregues em conformidade com os requisitos técnicos e especificações e a proposta, bem como equipamentos adicionais e trabalhos eventuais para a Polícia Judiciária (doravante designado PJ);
- 1.2. Os veículos fornecidos pelo adjudicatário terão garantidos a passagem de inspeção da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego e cumprimentos das respectivas disposições legais da Região Administrativa Especial de Macau.

2. Prazo de entrega (dias consecutivos)

- 2.1. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente o prazo de entrega estipulado na sua proposta, a contar do dia seguinte à celebração do contrato ou do dia seguinte à da recepção da requisição emitida pela PJ (caso não seja necessário a celebração do contrato);
- 2.2. Os veículos deverão ser entregues, sempre acompanhados de guia de remessa, no lugar indicado pela PJ.

3. Celebração do contrato

- 3.1. Minuta do contrato
 - a. A minuta do contrato será remetida, antes da adjudicação, ao concorrente cuja proposta haja sido preferida, para sobre ela se pronunciar no prazo de cinco (5) dias a contar da data da sua recepção;
 - b. Se no prazo referido não se pronunciar, considerar-se-á aprovada a minuta.
- 3.2. Prazo da celebração do contrato
 - a. A celebração do contrato terá lugar após a prestação da caução definitiva;
 - b. O adjudicatário perderá a favor da PJ a caução definitiva prestada, considerando-se, desde logo, a adjudicação sem efeito se não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato e não houver sido impedido de o fazer por motivo independente da sua vontade que seja reputado justificação bastante.

4. Pagamento

- 4.1. O pagamento é efectuado em patacas, e será pago pela PJ ao adjudicatário de seguinte forma:
- a. Após a assinatura do contrato ou a recepção da requisição emitida pela PJ (caso não necessite a assinatura do contrato) e com a recepção da factura emitida pelo adjudicatário, será pago no prazo de 90 (noventa) dias, 40% (quarenta por cento) do valor total da adjudicação;
 - b. Após a entrega de veículos com licença provisória à PJ, findo a recepção e com a recepção da factura emitida pelo adjudicatário, será pago no prazo de 90 (noventa) dias, 50% (cinquenta por cento) do valor total da adjudicação;
 - c. Após todos os veículos entregues pelo adjudicatário tenham passado no exame da Direcção dos Serviços para Assuntos de Tráfego e com a recepção da factura emitida pelo adjudicatário, será pago, no prazo de 90 (noventa) dias, 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação.
- 4.2. Qualquer taxa ou imposto decretado, ou qualquer alteração aos impostos e taxas, verificada após a assinatura do contrato e que sobre ele incida directa ou indirectamente é da responsabilidade do adjudicatário.

5. Caução definitiva

- 5.1. A caução definitiva prestada pelo adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias a contar da notificação da adjudicação, será o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do preço total da adjudicação;
- 5.2. O prazo de manutenção será contado a partir da data da recepção provisória. A recepção definitiva será efectuada após o término do prazo de manutenção. O adjudicatário tem direito de exigir à PJ a libertação da caução definitiva, após a homologação da recepção definitiva pela autoridade competente;
- 5.3. Se o adjudicatário não prestar em tempo a caução definitiva, e não houver sido impedido de o fazer por facto independente da sua vontade, que seja reputado justificação bastante, perderá o montante da caução a favor da PJ, e a adjudicação considerar-se-á, desde logo, sem efeito.

6. Penalidade

- 6.1. Se o adjudicatário não cumprir o prazo contratual ou prazo que tiver sido prometido na proposta para efectivação de entrega de veículos, acrescidos de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao cumprimento das obrigações contratuais ou à rescisão do contrato, a multa indicada nas alíneas a) e b) do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;
- 6.2. Caso se verifique que as características dos veículos não correspondem ao contrato ou às indicadas na proposta entregue pelo adjudicatário, ser-lhe-á pedido para tomar as adequadas medidas de emenda, dentro de um prazo razoável que seja acordado entre ambas as partes, no sentido de fazer com que os veículos, que não foram aceites, correspondam às características exigidas. Face a não fornecimento dos veículos que satisfaçam as características exigidas após o fim do prazo acordado, ou face a recusa de tomar as medidas adequadas, pelo adjudicatário, para que os veículos correspondam às características exigidas, a PJ poderá tomar, por sua iniciativa, as medidas que achar necessárias a que os veículos correspondam às características exigidas, sendo as respectivas despesas por conta do adjudicatário, sem prejuízo do que se dispõe na cláusula 7.ª do presente Caderno de encargos, e não será restituída a caução definitiva por ele prestada. A rescisão do contrato não prejudica o uso do direito de pedir justa indemnização ao adjudicatário, por parte da PJ, devido aos prejuízos sofridos.

7. Rescisão do contrato

- 7.1. O contrato pode ser resolvido, a qualquer tempo, por acordo de ambos os outorgantes;
- 7.2. O não cumprimento, cumprimento retardado ou cumprimento defeituoso das regras constantes constituem a justa causa para a rescisão do contrato;
- 7.3. Caso se verifique que os veículos e/ou os acessórios e trabalhos não correspondem à proposta, se os houver, e as características e funções indicadas noutros documentos entregues pelo adjudicatário, a PJ pode rescindir o contrato;
- 7.4. A PJ reserva-se o direito de rescindir o contrato, se assim convier ao interesse público.

8. Resolução de conflitos

As questões que se suscitem sobre o prazo de validade, interpretação ou execução do contrato, que não sejam dirimidas, devem ser submetidas ao Tribunal competente da Região Administrativa Especial de Macau.

9. Regras aplicáveis

- 9.1. Devem ser rigorosamente cumpridas as cláusulas contratuais, as do Caderno de encargos e dos documentos que fazem parte integrante do contrato, bem como devem ser observadas as regras relativas à aquisição de bens e serviços constantes da legislação vigente da Região Administrativa Especial de Macau, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, bem como o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;
- 9.2. O Programa do concurso, o Caderno de encargos e a proposta do adjudicatário fazem parte integrante do contrato, se houver qualquer discrepância ou contradição, é prevalecida a sua ordem;
- 9.3. Se houver qualquer discrepância entre a versão chinesa e versão portuguesa, é prevalecida a versão chinesa.

承投規則附件

1. 技術特徵

項目：七座位客車 11 台

1. 馬力：不低於 160ps
2. 汽缸容積：約 2,000c.c.
3. 油缸容積：50 公升或以上
4. 傳動系統：自動波(A/T)
5. 車輛顏色：請提供原廠顏色以供選擇
6. 燃油種類：無鉛汽油
7. 車座位數量：連司機座位七座位(以交通事務局登記為準，排列為前排 2 個座位，中排 2 個座位及後排 3 個座位)
8. 車門：後座車門必須為兩隻電動趟門
9. 方向盤：設於駕駛室右邊及設有動力輔助
10. 排氣系統：符合澳門特別行政區現行第 1/2012 號行政法規《進口新汽車應遵守的尾氣排放標準的規定》或更佳之尾氣排放標準
11. 符合現行第 41/2012 號行政長官批示之環保排放標準
12. 設有原廠冷氣系統
13. 設有安全氣囊及安全帶裝置
14. 設有電動中央門鎖
15. 裝有收音機/音響系統及喇叭
16. 裝有倒後泊車警報及視像監察系統
17. 使用合金車鈴

18. 附有後備輪呔，拆呔器及其他標準工具包或合適的替代品
19. 其他跟車標準裝備
20. 2KG 乾粉滅火筒供應連安裝
21. 雨擋供應連安裝

2. 提交投標書時需附下列資料

1. 投標人必須提交由交通事務局發出，有關投標人建議車輛型號之輕型重型汽車規格資料(格式 024/DV)及經認可車輛之首次檢驗申請(格式 031/DV)影印本；倘未能提交，投標人必須遞交經簽署、蓋公司圖章及公證認定(倘為公司，須作出註明簽署人員身份及權限的公證認定)之聲明文件，聲明內容如下：投標人將儘快取得及提交所建議車輛之機動車輛商標和型號之認可編號和通過認可車輛首次檢驗的文件，尤其在接獲司法警察局通知後，將於接獲通知日起計 10(十)個工作日內提交上述文件，而有關車輛在進行實物檢驗時，能完全滿足相關法例要求。投標人知悉如未能在上述期間內提供相關文件，則視為不符合技術特徵要求。
2. 車輛是否符合現行第 41/2012 號行政長官批示之環保排放標準之資料；
3. 投標人所建議車輛的生產地。

3. 須提供以下維修及保養資料

1. 保養期：供最少一年免費維修及檢查服務，並必須包括每年兩次包材料及人工之全套免費換油服務；

司法警察局
“購買車輛”公開招標
承投規則附件

2. 投標人需聲明擁有維修相關車輛之技術能力、設備及場所，並符合本澳維修相關車輛現行法例規定；
3. 投標人建議車輛的保養內容和每年保養次數；
4. 投標人需列明保養維修車輛所需零配件之可供應年期(不少於 5 年)；
5. 投標人需列明保養維修廠房名稱、簡介、地址和電話，及是否為自設廠房；
6. 投標人需列明保養維修人員的專業資格和培訓；
7. 投標人需提供保養維修記錄的範本；
8. 司法警察局將按實際情況要求獲判給人遞交有關廠房的登記編號，人員專業資格證明等。